



**REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM  
ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA  
(aprovado pelo CFMV em 06/11/2018)  
(atualizado pelo CBAV em 08/11/2019)**

1 – Do Título

1.1 – O Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária (CBAV) concederá o Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária (TEAV) aos seus membros e aos membros das Sociedades de Anestesiologia Veterinária de outros países que sejam membros estrangeiros do CBAV, cujo diploma de Médico Veterinário tenha sido reconhecido e convalidado no país.

1.2. O Regulamento para a prova de TEAV seguirá o disposto na Resolução no. 935/2009 do CFMV.

1.3 – A Comissão Examinadora do TEAV encarregar-se-á de verificar os pré-requisitos para o cumprimento do item anterior. A Comissão Examinadora do TEAV será regida por esse Regulamento.

2 – Da Prova

2.1. – Estará apto à inscrição para a prova de TEAV o profissional que:

2.1.1 – Seja graduado em Medicina Veterinária e inscrito no CRMV há pelo menos 2 (dois) anos;

2.1.2 – Seja sócio do CBAV há pelo menos 1 (um) ano;

2.1.3 – Tenha atividade prática na área, comprovando a realização de 300 procedimentos anestésicos, com as respectivas fichas e certificadas por um membro especialista do CBAV. O postulante deverá optar por uma espécie principal e contemplar o mínimo de 30% dos outros procedimentos em outras espécies.

2.1.4 – Pontuação mínima de 200 pontos na área de Anestesiologia Veterinária, de acordo com os quesitos descritos a seguir:

2.1.4.1 - Especialização na área de Anestesiologia Veterinária: o programa deverá ser avaliado pela Diretoria do CBAV e em casos de cursos não específicos a pontuação será proporcional ao número de horas-aula relacionadas ao programa dos pontos - 360 horas/50 pontos;

2.1.4.2 – Iniciação científica realizada na área de Anestesiologia Veterinária – 10 pontos;

2.1.4.3 – Residência/aprimoramento: o programa deverá ser avaliado pela Diretoria do CBAV e, em casos de programas não específicos, a pontuação será proporcional ao número de horas de atividade relacionadas ao Programa dos pontos – maior ou igual a 3600 horas na área de Anestesiologia Veterinária/150 pontos;

2.1.4.4 – Mestrado *strictu sensu* realizado em Instituição reconhecida pela CAPES, com dissertação na área de Anestesiologia Veterinária – 100 pontos;

2.1.4.5 – Doutorado realizado em Instituição reconhecida pela CAPES, com tese na área de Anestesiologia Veterinária – 200 pontos;

2.1.4.6 – Participação de eventos nacionais do CBAV – 4 pontos por evento;

2.1.4.7 – Cursos relacionados ao Programa dos pontos da prova – 12 horas/1 ponto;

- 2.1.4.8 – Palestras ministradas na área de Anestesiologia Veterinária:
  - 2.1.4.8.1 – Evento internacional na área de Anestesiologia Veterinária – 5 pontos;
  - 2.1.4.8.2 – Evento nacional na área de Anestesiologia Veterinária – 2 pontos;
- 2.1.4.9 – Trabalhos publicados na área de Anestesiologia Veterinária:
  - 2.1.4.9.1 – Resumo publicado em anais de congresso nacional – 2 pontos;
  - 2.1.4.9.2 – Resumo publicado em anais de congresso internacional – 3 pontos;
  - 2.1.4.9.3 – Artigo publicado em revista nacional, com fator de impacto – 10 pontos;
  - 2.1.4.9.4 – Artigo publicado em revista internacional, com fator de impacto – 25 pontos.
- 2.2.5 – Considera-se área de Anestesiologia Veterinária quando o tópico estiver inserido dentro dos pontos estabelecidos para o Programa da Prova de TEAV.
- 2.2.6 – O exame será composto por duas partes: prova escrita e prova oral-prática.
  - 2.2.6.1 – A prova escrita será eliminatória e realizada no mínimo 30 dias após a publicação do edital, em local a ser definido pela Comissão.
  - 2.2.6.2 – A prova escrita obedecerá os seguintes critérios:
    - 2.2.6.2.1 – Poderá ser composta por questões em forma de testes, de associações e dissertativas;
    - 2.2.6.2.2 – A duração da prova escrita será de quatro horas;
    - 2.2.6.2.3 – Todos os pontos do Programa para a prova deverão estar representados na prova, no mínimo com uma questão;
    - 2.2.6.2.4 – Será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver um mínimo de 70% (setenta por cento) de respostas corretas;
  - 2.2.6.3 – A prova oral-prática será realizada em até 48 horas após a prova escrita, em local a ser definido pela Comissão;
    - 2.2.6.3.1 – A prova oral-prática somente será realizada por membros ativos e estrangeiros, aprovados na prova escrita;
    - 2.2.6.3.2 – A prova oral-prática deverá constar, necessariamente, do preparo, execução e discussão de uma anestesia, cujo caso será sorteado no início da prova.
  - 2.2.6.4 – As provas serão realizadas em português.
- 2.3 – A Comissão Examinadora será composta por quatro membros sendo três titulares e um suplente. O suplente será acionado em caso de ausência de um dos titulares ou conflito potencial de interesses;
  - 2.3.1 – Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato uma nota de avaliação, de 0 a 10, sendo necessária média 7 para sua aprovação;
  - 2.3.2 – A nota final será emitida em reunião da Comissão Examinadora;
  - 2.3.3 – Somente serão divulgados a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita e na prova oral-prática, sem menção de suas notas, conceitos ou classificação.

### 3 – Do Programa

- 3.1 – O Programa para o exame constará de pontos sobre a área de Anestesiologia Veterinária, disponíveis no sítio virtual do CBAV e encaminhados para os inscritos no processo, conforme edital específico.
- 3.2 – O Programa para o exame deverá ser amplamente divulgado para os membros do CBAV.

### 4 – Das Inscrições

- 4.1 – Poderão se inscrever para o exame de TEAV do CBAV os seus membros ativos e os seus membros estrangeiros, obedecidas as normas deste Regulamento;
- 4.2 – A documentação deverá ser encaminhada na forma física, por correio, ou na forma digital, para o email do CBAV.

4.2.1 – É de responsabilidade do proponente o correto envio e certificação da entrega dos documentos, via correio ou digital.

4.3 – A inscrição de membro ativo para a prova escrita será feita por meio do envio da ficha de inscrição, currículo vitae, fichas anestésicas e certificação das mesmas por um membro especialista do CBAV.

4.4 - Prova de recolhimento à Tesouraria da taxa de inscrição, cujo valor será correspondente a uma anuidade de Membro Ativo estabelecida para o exercício;

4.5 – Currículo vitae pormenorizando as atividades clínicas, títulos e trabalhos relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais;

4.6 – A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito à devolução ou à transferência da taxa de inscrição.

## 5 – Da Revalidação do Título

5.1 – A cada 5 anos os especialistas terão que se submeter à revalidação do TEAV, contemplando todos os seguintes critérios:

5.1.1 – Estar quite como sócio do CBAV nos últimos 5 (cinco) anos;

5.1.2 – Realização de 100 (cem) anestésias por ano;

5.1.3 – Apresentar certificado de pelo menos 12 horas/ano de frequência a palestras/cursos/congressos nas áreas referentes ao Programa dos tópicos;

5.1.4 – Estar presente em pelo menos 2 (dois) eventos do CBAV em 5 anos;

5.1.5 – Perfezer o total de 20 pontos de acordo com o descrito nos pré-requisitos para inscrição na prova de TEAV.

## 6 - Da Revogação do Título

6.1 – Ao CBAV reserva-se o direito de revogar o TEAV, sempre que for constatado:

6.1.1 – Falta de idoneidade nas informações prestadas;

6.1.2 – Quebra de padrão profissional ou ético exigido pelo CBAV;

6.1.3 – Não preenchimento dos requisitos necessários à revalidação do TEAV.

6.2 – A revogação do Título far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Examinadora do TEAV, encaminhada à Diretoria do CBAV.

6.3 – Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TEAV e na Diretoria do CBAV.

## 7 – Das Disposições Gerais

7.1 – Este Regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Diretoria do CBAV, mediante proposta:

7.1.1 – Da Comissão Examinadora do TEAV;

7.1.2 – Da Diretoria do CBAV;

7.1.3 – Ou da Assembleia por maioria simples.